



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PT CF-0963/2017
INTERESSADO : Superior Tribunal de Justiça - STJ
ASSUNTO : Cessão da empregada Aline Nunes Pereira Batista
ORIGEM : GABI
RELATOR : Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

EMENTA: Solicitação do Ministro Felix Fischer, sobre a possibilidade de colocar à disposição dessa Corte a Servidora Aline Nunes Pereira Batista, do quadro pessoal desta instituição.

DECISÃO CD-101/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Protocolo CF-0963/2017, de 23 de fevereiro de 2017, por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça – STJ solicita a possibilidade de colocar a disposição dessa Corte a Servidora Aline Nunes Pereira Batista.

Tratam os auto do Ofício nº 142/GP, encaminhado pela Presidente do Superior Tribunal de Justiça – STJ, protocolizado no Confea sob o nº CF-0963/2017, em 23 de fevereiro de 2017, nos seguintes termos:

"Senhor Presidente,

Consulto Vossa Senhoria, por solicitação do Ministro Felix Fischer, sobre a possibilidade de colocar à disposição desta Corte a servidora Aline Nunes Pereira Batista, do quadro de pessoal dessa instituição, para exercer a função de confiança de Assistente II, código FC-02, em seu Gabinete, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Considerando que o requerimento foi objeto de manifestação do Controlador do Confea, o qual atualmente gere da unidade organizacional no qual a servidora atualmente encontra-se lotada no Confea, havendo manifestação favorável quanto à cessão demandada;

Considerando que o requerimento foi objeto de manifestação da Gerência de Recursos Humanos do Confea, nos termos da Portaria AD nº 220/2015, a qual se manifestou nos seguintes termos:

"Considerando que a Portaria AD nº 220/2015, em seu Capítulo VII trata "Das Cessões e das Requisições de Empregados", trazendo alguns critérios para a concessão, sendo esses:

- mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício;*
- que o empregado não esteja respondendo a processo disciplinar;*
- que o empregado não tenha sido reintegrado por meio de decisão ainda não transitada em julgado;*
- que o empregado, no último ciclo de avaliação de desempenho, tenha pontuação igual ou superior a 70% e não tenha 40 (quarenta) horas de faltas e imp pontualidades não autorizadas neste regulamento e na legislação, nem abonadas pela Administração, nos últimos 12 (doze) meses.*

Considerando que a empregada possui mais de dois anos de efetivo exercício (admitida em 07/01/2013), não está respondendo por processo disciplinar, não foi reintegrada ao quadro do Confea, obteve nota superior a 70% no último processo de gestão do desempenho (obteve nota 81,6) e que não possui 40 horas ou mais faltas ou imp pontualidades não autorizadas / não abonadas pela Administração do Confea nos últimos 12 meses;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

Considerando todas as informações descritas acima e aquelas constantes nos documentos anexos, esta GRH se posiciona FAVORÁVEL pela cessão da empregada ao Superior Tribunal de Justiça, conforme solicitado por meio do Ofício n. 142/GP, Protocolo Confea n. 0963/2017.

(...)

Obs: Cabe ressaltar que, conforme o Art. 89 da Portaria 220/2015 "acessão e a requisição de empregado não poderá ter duração superior ao período relativo ao término do mandato do Presidente do Confea à época da cessão ou requisição".;

Considerando que a Chefia de Gabinete do Confea manifestou-se nos autos, nos seguintes termos:

"Este Gabinete destaca somente que a cessão deve ocorrer sem ônus a este Federal, pois o regime adotado pelo Colendo STJ não é o celetista. Portanto, ocorrendo a aprovação por parte dos Ilmo Diretores, a GRH deve contatar o STJ para formalizar um acordo de cessão em pagamento por parte deste Federal."

Considerando que o pleito foi objeto da Decisão CD nº 054/2017, de 15 de março de 2017, por meio da qual o Conselho Diretor exarou o seguinte entendimento, por maioria:

- 1) Aprovar a cessão da empregada Aline Nunes Pereira Batista ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, até 31 de dezembro de 2017, com ônus integral para o STJ, nos termos da Portaria AD nº 220/2015;*
- 2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes.*

Considerando que, em 21 de março de 2017, os autos foram restituídos à Chefia de Gabinete do Confea, contemplando o seguinte encaminhamento da Gerência de Recursos Humanos – GRH:

(...)

Considerando que obtive informações sobre a impossibilidade de cessão no formato "sem ônus para o Confea", bem como o diálogo que tivemos ontem sobre o caso;

Reencaminho a documentação para esse Gabinete solicitando que o caso seja reanalisado no tocante ao formato da cessão.

(...)

Considerando que o instrumento hábil a alterar a Decisão CD nº 054/2017 seria, eventualmente, um recurso apresentado pelas partes interessadas;

Considerando que a Gerência de Recursos Humanos do Confea não figura como ente legítimo a recorrer da Decisão CD nº 054/2017;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Não conhecer o recurso contra a Decisão CD nº 054/2017, apresentado pela Gerência de Recursos Humanos – GRH do Confea, face à ausência de legitimidade.

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para continuidade dos trâmites atinentes à Decisão CD nº 054/2017, negando a cessão da empregada com ônus para o Confea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul** e o **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 09 de maio de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente